



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



PROJETO DE LEI nº 002 / 2019 – CMA/ES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as Unidades de Ensino, públicas e privadas, no âmbito do município de Alegre-ES, disponibilizar e treinar em seu quadro de funcionários, ao menos (1) um profissional com o curso de primeiros socorros, para atendimento emergencial a vítimas.

O Prefeito Municipal de Alegre faz saber que a Câmara Municipal de Alegre aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em suas dependências aos menos (1) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deste Artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, ensinem os alunos de maneira correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação e educação continua de professores e os funcionários de toda a rede municipal de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

Art. 2º Os critérios e a oportunidade quanto à forma de aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo único. No caso da rede pública municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto pessoal capacitado para a cessão do treinamento, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Atendimento Móvel do Pronto Socorro Municipal, quanto de logradouros públicos para sua realização, não gerando assim gastos ao erário e aos funcionários participantes.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-1230 – contato@camaraalegre.com.br / www.camaraalegre.com.br



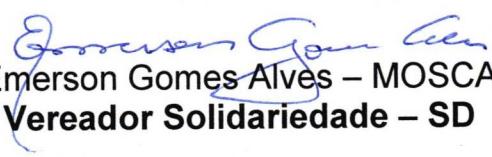
Art. 3º Os alunos receberão aulas de primeiro socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar.

Art. 4º As unidades escolares deverão, ainda, manter em suas dependências um kit de primeiros socorros, o qual deverá ser adaptado à realidade desses estabelecimentos de ensino.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Alegre, ES, 11 de Fevereiro de 2019.


Emerson Gomes Alves – MOSCA
Vereador Solidariedade – SD